



# **Alteração Pontual ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra**

**Deliberado pela Câmara Municipal em 4 de Dezembro de 2018**

**Aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 14 de Dezembro de 2018**



## **PREÂMBULO**

Como é do conhecimento público, ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alínea *d*) do artigo 14.º, artigos 20.º e 21.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 15 de Janeiro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as alterações vigentes, do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 116.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações vigentes, das alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas *e*) e *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foi elaborado o Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, o qual foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Sintra, tomada na sua 4.ª Sessão Extraordinária, de 11 de Julho de 2018.

A publicação do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra para 2018, ocorreu através do Aviso n.º 11394/2018, na II Série do Diário da República n.º 157, de 16 de Agosto, sem prejuízo da demais publicitação legal.

O Regulamento entrou em vigor cinco dias após a respectiva publicação em II Série de Diário da República, de acordo com o n.º 1 do artigo 95.º do Regulamento, ou seja no dia 21 de Agosto de 2018.

Verificou-se, todavia, que na aplicação prática do Regulamento e Tabela pelos serviços, desde então, foram constatadas questões que, pese embora a sua correcção jurídico-formal, necessitam de reponderação e aprimoramento substancial.

Sem prejuízo do exposto no parágrafo anterior, verificaram-se também casos em que os normativos carecem de ser alterados, atentos os procedimentos a desenvolver com recurso aos sistemas informáticos e aplicativos existentes no mercado (designadamente quanto à implementação da plataforma electrónica relativa à Taxa Turística de Dormida).



Nos casos mencionados no parágrafo anterior é ainda de referir que a criação de aplicações específicas para o Município de Sintra importaria em gastos consideráveis em “*software*” customizado, que poderiam representar um indesejável aumento de despesa, sem garantia de qualquer retorno adicional.

Acresce ao que precede que, já após a entrada em vigor do Regulamento e Tabela de Taxas, a dinâmica legislativa introduziu alterações materiais a alguns regimes jurídicos cujas taxas têm sede na Tabela, designadamente no âmbito do Regime Jurídico do Alojamento Local, com a redacção introduzida pela Lei n.º 62/2018, de 22 de Agosto, especialmente quanto à competência municipal de concretizar vistorias.

Sendo finalmente de referir que o imóvel Quinta da Ribafria deixou de ser explorado directamente pelo Município, passando a ser gerido pela Fundação Cultursintra FP, ao abrigo de um contrato de arrendamento, o que implica uma alteração substancial ao respectivo enquadramento no âmbito do Regulamento e Tabela de Taxas.

Impunha-se, assim efectuar uma alteração pontual ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, que não alterando o enquadramento global e a sua visão estratégica, adequasse o seu conteúdo ao supra explanado.

No âmbito processual, foi efectuada a prévia constituição de interessados de acordo com o estatuído no nº 1 do artigo 98º do CPA, com a publicitação de Aviso no site da Câmara Municipal de Sintra em 18 de Outubro de 2018.

De 18 de Outubro de 2018 até ao dia 18 de Novembro de 2018 não houve a constituição de quaisquer interessados nos termos legais.

Atento o exposto, procedeu-se à elaboração pelo Grupo de Trabalho nomeado pelo Despacho nº 57-P/2017, do Projecto de alteração pontual do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra e Tabela de Taxas e Outras Receitas vigente, acompanhada da respectiva justificação técnico-financeira, sempre que a mesma se afigure necessária.



Dá-se nota que importa, em algumas das taxas objecto da presente alteração, que a respectiva liquidação e cobrança se inicie em 2019, coincidindo com o início ano económico.

Sendo patente que todas as taxas em presença não se reportam a matérias conexas com o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação não há, em conformidade, necessidade de tramitar o processo genético-regulamentar segundo as normas especialmente aplicáveis nesse âmbito.

Tratando-se de um procedimento regulamentar urgente e atenta a natureza pontual das alterações - muitas das quais consubstanciam um desagravamento de taxas – e ainda pelo facto de não se terem constituído interessados, foi dispensada a respectiva audiência, nos termos da alínea a) do n.º3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo e a consulta pública nos termos do artigo 101º do mesmo Código.

Face ao exposto, a Assembleia Municipal de Sintra, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 1 do artigo 23º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, aprova ao abrigo das alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º do dito Regime, sob proposta da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma, na sua 7ª Sessão Extraordinária realizada em 14 de Dezembro de 2018, **a Alteração Pontual ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, vigente**(com Parecer da Comissão Especializada de Administração, Finanças e Património da Assembleia Municipal de Sintra).

**Assim:**

#### **Artigo 1.º**

#### **(Taxas de auditorias e vistorias para fins turísticos)**

1 - Tendo em atenção a entrada em vigor do regime jurídico aprovado pela Lei nº 62/2018, de 22 de Agosto, no nº 11 do artigo 11.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, onde se lê:



11 — Auditoria para fixação de classificação ou revisão oficiosa da mesma, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de janeiro . . . . . 114,00 NS

Passa a ler-se:

11 — Auditoria para fixação de classificação ou revisão oficiosa da mesma, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de Janeiro, relativa a empreendimentos turísticos e vistorias relativas a alojamento local, nos termos do artigo 8º da Lei nº 62/2018, de 22 de Agosto..... 114,00 NS

2 – A justificação técnico-financeira da taxa permanece inalterada atenta a natureza do serviço a prestar ser materialmente idêntico.

**Artigo 2.º**  
**(Taxa Municipal Turística de Dormida)**

1 – No nº 3 artigo 87º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, onde se lê:

3 — A taxa é aplicada por quarto e relativa a hóspedes alojados, com idade superior a treze anos, em empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local, até ao limite de 3 diárias.

Passa a ler-se:

3 — A taxa é aplicada por cada hóspede e relativa a pessoas alojadas, com idade superior a treze anos, em empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local, até ao limite de 3 diárias.

2 – É revogada a actual redacção do artigo 54.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra:

**Artigo 54.º Taxas turísticas**  
Taxa municipal de dormida . . . . . 2,00 € NS

3 – É instituída no artigo 54º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra a seguinte taxa Turística:

**Artigo 54.º Taxas turísticas**  
Taxa municipal de dormida . . . . . 1,00 € NS



4 – A justificação técnico-financeira da taxa referida no número anterior consta do Anexo à presente alteração pontual.

5 - A taxa referida no número anterior aplica-se aos sujeitos passivos a partir do início do ano de 2019.

6 – Procede-se à alteração do nº 5 e à revogação dos nºs 9 e 10 do artigo 6.º do Regulamento de Execução da Taxa municipal turística de dormida, constante do Anexo IV ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra

7 – No nº 5 do artigo 6º onde se lê:

*5 — O formulário de autoliquidação, após preenchimento, é enviado ao Município por via eletrónica, até ao dia quinze do mês seguinte àquele a que respeitam os dados enviados, independentemente de haver taxa a liquidar.*

Passa a ler-se:

*5 — O formulário de autoliquidação, após preenchimento, é enviado ao Município por via eletrónica, até ao dia quinze **do primeiro mês do trimestre** seguinte àquele a que respeitam os dados enviados, independentemente de haver taxa a liquidar.*

8 - Procede-se finalmente, de acordo com aditamento feito à Proposta inicial, na reunião de Câmara de 4 de Dezembro de 2018, à alteração do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento de Execução da Taxa Municipal turística de Dormida, constante do Anexo IV ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

onde se lê:

**Artigo 11.º - Disposições Finais e Transitórias**

*1 — Até a entrada em funcionamento da plataforma eletrónica, o cumprimento das obrigações por parte das entidades responsáveis efetua-se mediante a remessa mensal (até ao dia 15 do mês seguinte) das taxas devidas por transferência bancária para o IBAN PT50 0035 07860000024030 54.*

.....

Passa a ler-se:

**Artigo 11.º - Disposições Finais e Transitórias**

*1 — Até a entrada em funcionamento da plataforma eletrónica, o cumprimento das obrigações por parte das entidades responsáveis efetua-se mediante a remessa trimestral (até ao dia 15 do primeiro mês do trimestre seguinte àquele a que respeitam os dados*



enviados) das taxas devidas por transferência bancária para o IBAN PT50 0035 0786 00000024030 54.

.....

**Artigo 3.º**  
**(Quinta da Ribafria)**

Face ao facto da Quinta da Ribafria se encontrar a ser gerida directamente pela Fundação Cultursintra FP é revogado o artigo 95.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

\*\*\*\*

**ANEXO**

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SINTRA PARA O ANO DE 2018	2018	IVA	C.DIRETO	C.INDIRETO	CUSTO TOTAL	Fator Incentivo (FI)	Fator Desincentivo (FD)	Impacto Ambiental (IA)	Fator Ponderação (FP)	Benefício do Particular (BP)	Taxa Final (Tf)
						<1	>1	<1 e >1	(FI-FD-IA)	>1	$Tf=(CD+CI) \times (1-FP) \times BF$
Artigo 54.º - TAXAS TURÍSTICAS - Taxa municipal de dormida - por hóspede	1,00	NS	0,53	0,13	0,67			0,50	-0,50	1,00	1,00